

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADOR DELEGADO JAMES
GUERRA**

Partido Avante

EMENTA

Estabelece medidas de proteção no ambiente escolar da rede pública municipal de Teresina, mediante a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais terceirizados que atuem nas unidades escolares, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino de Teresina, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os editais de licitação e os contratos administrativos firmados pelo Município de Teresina, na área da educação, poderão prever a exigência de que as empresas prestadoras de serviços comprovem que os profissionais por elas disponibilizados para atuação com acesso habitual às unidades escolares apresentem certidão negativa de antecedentes criminais atualizada.

§ 1º A previsão de que trata este artigo deverá constar dos instrumentos convocatórios e contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



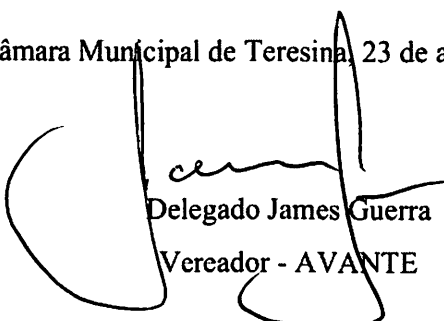


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2026.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas de proteção à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes no ambiente escolar da rede pública municipal de Teresina, mediante a possibilidade de exigência de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais vinculados a empresas contratadas que atuem nas unidades escolares.

A proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito e à convivência segura, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Trata-se de norma de eficácia plena que impõe ao Poder Público a adoção de políticas preventivas e protetivas.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral, impondo a todos os entes federativos o dever de adotar medidas que garantam a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, inclusive no ambiente escolar, espaço em que permanecem por significativa parte de seu tempo.

A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais, quando aplicável a profissionais com acesso habitual às unidades escolares, configura medida razoável, proporcional e adequada, voltada à prevenção de riscos e à promoção de um ambiente mais seguro. Ressalte-se que a proposta não impõe restrição absoluta ao exercício profissional, tampouco estabelece discriminação indevida, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a adotar tal exigência de forma criteriosa, conforme as peculiaridades de cada contratação.

Ademais, a iniciativa respeita os limites constitucionais da competência legislativa municipal, ao tratar de matéria de interesse local e relacionada à organização e à prestação de serviços públicos, especialmente na área da educação, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. De igual modo, preserva a iniciativa do Poder Executivo, ao adotar caráter autorizativo e diretriz normativa, evitando ingerência indevida na gestão administrativa.



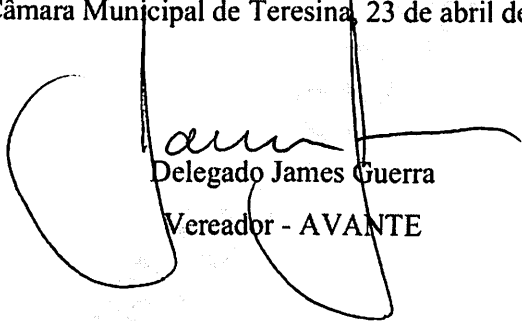


Importa destacar, ainda, que a proposta se harmoniza com o regime jurídico das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021, ao permitir que a exigência seja inserida nos editais e contratos administrativos, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Por fim, a medida proposta reforça a confiança da comunidade escolar, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento educacional, sem impor ônus desproporcionais à Administração Pública ou aos particulares.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2026.



Delegado James Guerra
Vereador - AVANTE





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.